

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 521/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por OTOCAR SCHEID
contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Diferenças de férias simples e prop., dif.de 13ºs sal.
e dif.de indeniz., correspondentes à inclusão das ho-
ras extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 521/72
Em 21 / 09 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. OTOCAR SCHEID

(Reclamante)

Operário Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Passo da Amora, perto do Armazém do Sr. Bruno Scheid portador da C.P. — N.º

39.386, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA

SULTEPA S.A. Construção de Estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vendinha - N/C.

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 10.01.70 a 11.09.72, tendo sido despedido sem justa causa;

Que seu salário era de Cr\$ 1,20 por hora e seus pagamentos efetuados por mês;

Que as horas extras trabalhadas não foram computadas nos cálculos referentes a 13º salário, férias e indenização.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

Diferenças de férias simples e proporcionais, diferenças de 13ºs salários e diferença de indenização, correspondentes à inclusão das horas extras.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 05.10.72, às 14,30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

Otocar Scheid

OTOCAR SCHEID
RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Sr. Cel. de Jesus -
Fico.
Deu ló.

Montenegro, 01 de 09 de 1972



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 521/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha - Montenegro.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OTOCAR SCHEID**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **cinco** (5) do mês de **outubro/1972**, às **quatorze e trinta (14,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro, 21 de **setembro** de 19 **72**

Qui 28/09-72
[Assinatura]

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



24
my

PROCESSO N°.....521/72.....

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro - RS., na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

TOCAR SCHEID, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Diferenças de férias simples e proporcionais, diferença de 13º salário e diferença de indenização correspondente à inclusão das horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 200,00, contra quitação da inicial. Custas de R\$ 20,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Otocar Scheid]

Reclamante

[Handwritten signature of Darcy Roque Corrêa da Silva]

Reclamada

[Handwritten signature of Maurício Fortes]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



45
pmy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTOCAR SCHEID
(Representação quando houver)
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros. * *)
~~decisão proferida~~
relativa a o principal nos autos do proc. 521/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26
Jm

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 238/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º J0J-521/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

OTOCAR SCHEID

RECLAMADO OU RECORRIDO:

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 20,10.--.-- (VINTE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 20,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 20,10

(VINTE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--)
(por extenso)

MONTENEGRO 5 de outubro de 19 72

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71




July 7

SECRETARIA
MONTENEGRO

TITULO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Conia da Silva,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

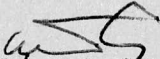
Dou Fé.
Montenegro, 05 / 10 / 19 72


CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

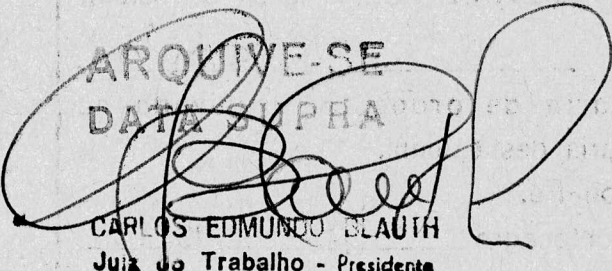
Montenegro, 05/10/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE


DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA